

A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS DIANTE DA CRISE CLIMÁTICA: ANÁLISE DO PARECER CONSULTIVO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (2025)

Andreza Aparecida Minateli Corrêa Coutinho¹
Joelma Gonçalves Ribeiro²

joelma.univertix.tr@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: mudanças climáticas; direito internacional; responsabilidade; aquecimento global; direito ambiental.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas configuram-se como um dos principais desafios globais contemporâneos, pois impactam diretamente os sistemas ambientais, sociais e econômicos. As atividades humanas têm sido a principal causa impulsionadora das mudanças climáticas através da queima de combustíveis fósseis como o gás, o petróleo e o carvão. Além disso, o desmatamento de terras e florestas também é um exemplo de atividades que afetam as mudanças climáticas, o que coloca em risco a estabilidade climática do planeta e o equilíbrio ecológico necessário pela vida. Segundo Fensterseifer (2011,p.324), os efeitos dos episódios extremos do aquecimento global afeta de imediato os mais pobres, aqueles que possuem condições de vida mais precárias com difícil acesso a direitos e condições básicas, como saúde, moradia, saneamento básico, educação etc. As consequências do aquecimento global não se distribuem de forma igualitária, e os mais vulneráveis sofrem de maneira desproporcional essas consequências, como as crises alimentares, o aumento da pobreza, o desastre ambiental e o deslocamento forçado. Por isso é de extrema importância à atuação dos Estados no enfrentamento das causas das mudanças climáticas. “As questões ligadas à proteção do meio ambiente, para as gerações presentes e futuras, abrangem um universo amplo e complexo, que envolve todo o planeta e podem colocar em risco a vida humana”. (Briancini; Zanette, 2017, p.90) Nesse cenário, o Direito Internacional disciplina a interação entre os estados, com isso tem agido progressivamente intervindo no enfrentamento da crise climática, especialmente a partir de tratados como a

¹Acadêmica do curso de Direito – Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Três Rios

²Advogada. Graduada em Direito pela FAA. Pós Graduada em Direito Ambiental e Urbanístico pela Universidade de São Paulo - FDRP - USP. Pós Graduada em Direitos Humanos e Novas Tecnologias pela Universidade de Coimbra/Portugal. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade de Vassouras/RJ. Presidente da Comissão de Direito Ambiental e Mudanças Climáticas da 14ª Subseção da OAB/RJ. Membro Permanente da Comissão de Direito Ambiental do Instituto dos Advogados do Brasil-IAB, Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Univértix Três Rios).

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992) e o Acordo de Paris (2015). Tais instrumentos marcaram etapas da evolução do Direito Internacional Climático e que alcançou um novo patamar quando a Corte Internacional de Justiça (CIJ), principal órgão judiciário das Nações Unidas, proferiu em julho de 2025 seu primeiro parecer consultivo sobre as mudanças climáticas. O tribunal reconheceu as alterações climáticas como uma “ameaça urgente e existencial”, consolidando o entendimento de que os Estados possuem obrigação jurídica internacional de proteger o sistema climático contra as emissões antropogênicas de gases de efeito estufa (ONU News, 2025). Apesar de não obter forças para obrigar os países a tomar ações concretas de enfrentamento, esse parecer é visto como um marco histórico e uma vitória para o planeta e a justiça climática. Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar em que medida o parecer da CIJ (2025) consolida a responsabilidade internacional dos Estados na proteção do sistema climático, evidenciando os avanços jurídicos e institucionais decorrentes desse marco histórico no enfrentamento da crise climática.

2 METODOLOGIA

O presente estudo adota a abordagem qualitativa e descritiva, uma vez que se propõe a analisar os elementos jurídicos, políticos e sociais do parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça (CIJ) sobre as mudanças climáticas, proferido em julho de 2025, partindo principalmente dos princípios gerais do Direito Internacional e do Direito Ambiental. Tratou-se também de uma análise documental e bibliográfica tendo como principal fonte de pesquisa os sites oficiais dos governos como a ONU (Organização das Nações Unidas), WWF, ClimaInfo e outros, onde constam recentes informações e dados sobre o parecer tema da pesquisa, e produções acadêmicas e doutrinárias sobre direito internacional ambiental, mudanças climáticas e justiça climática.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, proferido em 2025, evidencia avanços significativos no campo do direito internacional ambiental. Entre os resultados efetivos, destaca-se o reconhecimento de que os Estados possuem a obrigação jurídica de proteger o sistema climático contra as emissões de gases de efeito estufa, reafirmando a necessidade de cooperação internacional em torno de metas comuns. Além disso, a Corte destacou que as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), previstas no Acordo de Paris (2015), constitui um dever vinculante dos Estados. Todavia, o conteúdo dessas contribuições não possui a mesma efetividade jurídica de outros tratados, o que gera debates quanto ao seu grau de obrigatoriedade. No campo da responsabilidade internacional, a decisão da CIJ reforça que a omissão dos Estados em adotar medidas adequadas contra a crise climática pode configurar ato internacionalmente ilícito. Como destacam Briancini e Zanette (2017), “a proteção ao meio ambiente não é matéria reservada ao domínio exclusivo da legislação interna dos Estados, mas dever de toda a comunidade internacional”. Essa perspectiva reforça que os efeitos das mudanças climáticas, por violarem diretamente direitos fundamentais, atraem a aplicação dos Artigos sobre Responsabilidade do Estado por Atos Internacionalmente Ilícitos (CDI,

2001), impondo obrigações de reparação, compensação e satisfação. Nesse contexto, “as mudanças climáticas antropogênicas violam direitos humanos à vida, à segurança, à subsistência e à saúde” (Briancini; Zanette, 2017, p. 90), o que aproxima a inação climática de violações de obrigações erga omnes. No campo da discussão crítica, o parecer da Corte Internacional de Justiça reforça a responsabilidade internacional dos Estados na mitigação das mudanças climáticas, evidenciando, entretanto, as limitações normativas do regime jurídico atual. A omissão estatal em adotar medidas adequadas pode configurar ato internacionalmente ilícito, com consequências previstas nos Artigos sobre Responsabilidade do Estado da Comissão de Direito Internacional. A Corte também vinculou mudanças climáticas a direitos humanos fundamentais, reconhecendo que o direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável é essencial para a fruição de outros direitos, reforçando a justiça climática e a proteção das populações vulneráveis. Embora não vinculativo, o parecer possui impacto político e moral significativo, podendo influenciar litígios climáticos estratégicos e políticas públicas, como evidenciadas pelo caso Urgenda v. Países Baixos (2019), e fortalecer a ação de movimentos sociais na promoção de maior ambição climática (ONU NEWS, 2025).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça representa um avanço significativo no direito internacional ambiental, ao reconhecer explicitamente a obrigação jurídica dos Estados de proteger o sistema climático. A vinculação entre mudanças climáticas e direitos humanos fundamentais consolida a noção de justiça climática intergeracional, ressaltando que a proteção ambiental transcende interesses nacionais e se insere no dever da comunidade internacional como um todo. Apesar do caráter não vinculativo do parecer, seu impacto político, moral e jurídico é inegável, podendo influenciar litígios estratégicos, políticas públicas e negociações multilaterais. Ao mesmo tempo, o documento evidencia limitações do regime normativo atual, pois a aplicação prática das obrigações depende da vontade política dos Estados e da incorporação das recomendações em legislações nacionais e tratados internacionais. Dessa forma, a pesquisa demonstra que o parecer da CIJ não apenas reforça a responsabilidade internacional dos Estados frente à crise climática, mas também abre espaço para interpretações críticas e inovação jurídica, estimulando a articulação entre direito ambiental, direitos humanos e governança global. A compreensão construída a partir deste estudo indica que, embora o documento não imponha obrigações imediatas, ele marca uma nova fase na consolidação da responsabilidade estatal e da justiça climática no direito internacional, oferecendo parâmetros normativos e simbólicos para a ação global.

REFERÊNCIAS

BRIANCINI, Valkiria; ZANETTE, Valéria. **O escopo da proteção internacional dos direitos humanos afetados pelas mudanças climáticas: um estudo exemplificativo.** *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 89-108, jul./dez. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows%2011/Downloads/admlaw2k,+2533.pdf>. Acesso em: 29 de ago. 2025.

FENSTERSEIFER, Tiago. **A responsabilidade do Estado pelos danos causados às pessoas atingidas pelos desastres ambientais associados às mudanças climáticas: uma análise à luz dos deveres de proteção ambiental do Estado e da proibição de insuficiência na tutela do direito fundamental ao ambiente.** *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano 9, n. 13, p. 322-354, jan./dez. 2011. Disponível em: [file:///C:/Users/Windows%2011/Downloads/794-Texto%20do%20Artigo-2725-2497-10-20160704%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Windows%2011/Downloads/794-Texto%20do%20Artigo-2725-2497-10-20160704%20(2).pdf). Acesso em: 23 ago. 2025.

GEN JURÍDICO. **Constituição, mudanças climáticas e dever estatal de descarbonização da economia e da matriz energética.** *Gen Jurídico*, 2023. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/ambiental/constituicao-mudancas-climaticas-e-dever-estatal-de-descarbonizacao-da-economia-e-da-matriz-energetica/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Enfrentamento à mudança do clima é dever de todos os países, decide Corte da ONU.** *Observatório do Clima*, 2025. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/enfrentamento-a-mudanca-do-clima-e-dever-de-todos-os-paises-decide-corte-da-onu/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

USP. **Corte Internacional de Justiça e mudanças climáticas.** *Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional da USP (NETI)*, 2025. Disponível em: <https://sites.usp.br/netiusp/pt/elementor-6774/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

WWF BRASIL. **Tribunal Internacional abre caminho para a responsabilização climática.** *WWF Brasil*, 2025. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?92221/Tribunal-Internacional-abre-caminho-para-a-responsabilizacao-climatica>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Corte Internacional de Justiça afirma que Estados têm obrigação legal de reduzir emissões de carbono.** *Conectas*, 2025. Disponível em: <https://conectas.org/noticias/corte-internacional-de-justica-afirma-que-estados-tem-obrigacao-legal-de-reduzir-emissoes-de-carbono/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

CLIMAINFO. **Países têm o dever de prevenir crise climática, reconhece Tribunal Internacional de Justiça.** *Climainfo*, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2025/07/24/paises-tem-o-dever-de-prevenir-crise-climatica-reconhece-tribunal-internacional-de-justica/>. Acesso em: 23 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **O que são mudanças climáticas.** *Nações Unidas Brasil*, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-s%C3%A3o-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas>. Acesso em: 23 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Corte Internacional de Justiça reconhece obrigação dos Estados na prevenção da crise climática.** *ONU News*, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/07/1850532>. Acesso em: 23 ago. 2025.